

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

## ATA DA 41ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 41ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença da Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dra. Roberta Idilva Lima Schlaepfer; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Júlio César Faria; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; e contando, ainda, com a presença do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ciro Carvalho Miranda; da Advogada da União e integrante da Comissão de Promoção 2011.2, Dra. Ana Flávia Longo Lombardi; da Procuradora da Fazenda Nacional e integrante da Comissão de Promoção 2011.2, Dra. Luciana Vieira Santos Moreira e Dra. Cely Martins Nogueira; do Advogado da União, Dr. Rodrigo Ferreira Dias; da Advogada da União, Dra. Claudia Adriele Sarture e da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Rhaina Leandro Ellery. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: ASSUNTOS ORDINÁRIOS: 1.1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE RECURSO DO CANDIDATO, PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO, SEM QUE HAJA REQUERIMENTO ATUAL NO SISTEMA DE PROMOCÃO, REFERENTE A PONTUAÇÃO DO TÍTULO QUESTIONADO. A) A Comissão de Promoção de Advogado da União entende

que é possível a análise de pontuação de titulo, sem que haja requerimento atual, em fase recursal. B) A Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional entende que não é possível a análise de requerimento não renovado no concurso de promoção atual, mesmo em fase de recurso. 1.2 - RECURSOS DISCUTIDOS NAS 37<sup>2</sup>, 38<sup>2</sup> e 39<sup>2</sup> REUNIÕES DA CTCS QUE FICARAM PENDENTES DE DELIBERAÇÃO DO CSAGU. 1.2.1 - RECURSOS PENDENTES DA COMISSÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL; 1.2.1.1 -RECURSO Nº 1.126. - ILLAN PRESSER - Requer a reforma das decisões que indeferiram os requerimentos dirigidos a comissões de promoção de concursos anteriores. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista que não houve renovação do requerimento para que a comissão atual procedesse uma nova análise, além de não haver o encaminhamento por parte do interessado, de documentação no prazo previsto no art. 1º, do Edital CSAGU nº 2, de 13.03.2012. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pedido. 1.2.1.2 - RECURSO № 1.149 – ALESSANDRO DEL COL – Requer a reforma das decisões que indeferiram os requerimentos dirigidos a comissões de promoção de concursos anteriores. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista que não houve renovação do requerimento para que a comissão atual procedesse uma nova análise, além de não haver o encaminhamento por parte do interessado, de documentação no prazo previsto no art. 1º, do Edital CSAGU nº 2, de 13.03.2012. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pedido. 1.2.1.3 - RECURSO № 1.171 - HERTA RANI TELES SANTOS - Requer a pontuação referente à participação em obra coletiva, indeferida pela comissão de promoção 2011.1.O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a não renovação do mesmo na vigência do presente concurso 2011.2. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pedido. 1.2.2 -RECURSOS PENDENTES DA COMISSÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO; 1.2.2.1 -RECURSO № 1.128 – JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES – Reguer no primeiro pedido o arredondamento do corte de um terço para maior, tendo em vista que encontra-se na 174ª posição e o resultado da conta de elegíveis chega a 173,6. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, pois o corte atinge até o 176<sup>a</sup>, estando, portanto dentro do terço. Em decorrência do corte, requer seja atribuída pontuação por DAS 102.4. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista já ter sido provida em outra solicitação. No segundo pedido reguer pontuação por publicação de artigo. O parecer da comissão foi pelo provimento do título, por preencher as condições do art. 13, inc. I, da Resolução CSAGU 11/2008. No terceiro pedido reguer pontuação por pós-graduação. O parecer da comissão foi pelo provimento, por constar nos autos a documentação comprobatória. No quarto pedido requer pontuação pelo exercício de encargo. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que não há previsão para pontuar. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo

indeferimento do recurso e ausência de análise dos pedidos com o fundamento no item 6.3, do Edital nº 1, de 12 de março de 2012. O interessado fez solicitação em 2012 no sistema apenas para pontuar DAS 3 e 4. 1.2.2.2 - RECURSO № 1.136 -CLÁUDIO GEOFFROY GRANZOTTO - Requer pontuação por conclusão curso de pós-graduação. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o término do curso ocorreu antes do ingresso do interessado na carreira, 02.05.2006, a despeito de aprovação de monografia após o ingresso. Requer no segundo pedido pontuação por exercício de magistério. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que conforme declaração do interessado juntada aos autos, houve três anos de exercício contínuo em magistério. No terceiro pedido requer pontuação por publicação de artigo e participação em obra coletiva. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que o interessado já recebeu a pontuação prevista no art. 13, da Resolução 11/2008. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do recurso e ausência de análise dos pedidos com o fundamento no item 6.3, do Edital nº 1, de 12 de março de 2012. O interessado fez solicitação em 2012 no sistema apenas para pontuar DAS 3. 1.2.2.3 - RECURSO № 1.156 - MARIA DO SOCORRO ALAGIA VAZ LEANDRO - Requer no primeiro pedido pontuação por exercício de coordenação da EAGU na Bahia. O parecer da comissão foi pelo provimento tendo em vista a confirmação dada pela Escola da AGU. No segundo pedido requer pontuação por publicação de artigo. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a comissão constatou que a interessada possui apenas 1 artigo publicado em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial, enguanto que a resolução prevê um mínimo de 3 artigos. No terceiro pedido requer pontuação por conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, atualização em Ciências Jurídicas. O parecer da comissão foi pelo improvimento tendo em vista que o referido curso não preenche os requisitos do art. 12, inc. I, § 4, da Resolução 11/2008, pois não é reconhecido como pós-graduação lato sensu. - Decisão: A CTCS. verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do recurso e ausência de análise dos pedidos com o fundamento no item 6.3, do Edital nº 1, de 12 de março de 2012. A interessada não fez solicitações no sistema em 2012. 1.2.2.4 - RECURSO № 1.108 - FELIPE FERREIRA LIBARDI -Reguer pontuação por publicação de obra individual considerada improvida por comissão anterior. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que a publicação ocorreu dentro do período avaliativo, conforme documentação apresentada. - Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do recurso e ausência de análise dos pedidos com o fundamento no item 6.3 do Edital nº 1, de 12 de março de 2012. O interessado fez solicitação em 2012 no sistema apenas pra pontuar DAS 2 e 3. 1.2.2.5 - RECURSO № 1.125 - ERIKA MOURA FREIRE - Requer por meio de seis pedidos de pontuação por participação em comissão de sindicância/PAD. O parecer da comissão foi pelo improvimento em 2 pedidos, tendo em vista que o referido PAD encontra-se suspenso por decisão judicial. O parecer da comissão para os demais pedidos foi pela perda de objeto, tendo em vista que já foram analisadas. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do recurso e ausência de análise dos pedidos com o fundamento no item 6.3, do Edital nº 1, de 12 de março de 2012. A interessada não fez solicitações no sistema em 2012. 1.2.2.6 - REQUERIMENTO DE EDER EDUARDO DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº 00404.005612/2012-98 - Requer a juntada de certidão que comprova pontuação pelo encargo de Substituto de Procurador Seccional. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do pedido, tendo em vista correção de ofício devido à falha no sistema. Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão de promoção, manifesta-se pela perda de objeto em decorrência da correção de ofício. INFORME -2 - PROCESSO Nº 00410.013612/2012-82 - INTERESSADO: RAFAELO ABRITTA -ASSUNTO: DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0022973-85.2008.4.01.3400 PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO - EDITAL 1/2012. Decisão: CTCS tomou ciência do ato e o mesmo deverá ser incluído na pauta eletrônica do CSAGU. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 18 de julho de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR Secretaria do Conselho Superior